

Estatutos do Jurispride

Capítulo I - Princípios Gerais

Artigo 1º - Âmbito de aplicação

O presente Estatuto regula o funcionamento e organização do núcleo Jurispride.

Artigo 2º - Objeto e denominação

O Núcleo Jurispride é um núcleo autónomo da Associação de Estudantes da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (AEFDUNL).

Artigo 3º - Objetivos

O Jurispride tem como objetivos:

1. Representar e defender os interesses dos estudantes LGBTQIA+ e da demais comunidade académica;
2. Promover, organizar e divulgar atividades com carácter pedagógico, informativo e cultural, na área da igualdade e dos direitos humanos;
3. Promover a integração e inclusão de todos os estudantes na comunidade e disponibilizar apoio a quem o procurar;
4. Combater a discriminação em função da orientação sexual e identidade ou expressão de género, bem como a baseada em características sexuais, raça, origem, religião e/ou classe;

Artigo 4º - Constituição

1. O Jurispride é constituído pelos seguintes órgãos:
 - a) Direção;
 - b) Departamentos;
 - c) Assembleia de Membros.

Artigo 5º - Reunião do Núcleo

1. O núcleo deve reunir-se presencialmente ou online para discutir questões importantes para a sua atividade.
2. Compete à Direção agendar e publicitar as reuniões que considere necessárias ou a pedido fundamentado de qualquer membro.
3. Têm o direito de participar nas reuniões todos os membros do núcleo.

Artigo 6º - Votações

As votações são feitas, na falta de disposição especial, por maioria simples dos membros presentes, existindo um quórum de um terço dos membros do núcleo.

Capítulo II - Organização do Núcleo

Secção I - Direção

Artigo 7º - Composição

A Direção do Jurispride é constituída por um Diretor e dois Diretores-Adjuntos.

Artigo 8º - Mandato

1. A Direção é eleita pela Assembleia de Membros nos termos do artigo 14º, à data da primeira reunião de cada ano letivo.
2. O mandato da Direção tem duração de um ano letivo.
3. A Direção exerce funções de administração desde a sua eleição interna até à aprovação em sede de Assembleia Geral da AEFDUNL.

Artigo 9º - Competências da Direção

1. São competências da Direção:
 - a) Coordenar a atividade do núcleo a nível representativo, logístico e financeiro.
 - b) Prosseguir as atividades dos Departamentos, caso algum Coordenador se demita ou seja destituído, até à sua substituição.

Artigo 10º - Deveres do Diretor

1. São deveres do Diretor:
 - a) Zelar pela boa condução das atividades a desenvolver pelo Núcleo.
 - b) Promover o bom funcionamento do Núcleo e a cooperação entre os seus membros.
 - c) Marcar e presidir as reuniões.
 - d) Definir um período de admissão de novos membros.

Artigo 11º - Competências do Diretor

1. São competências do Diretor:
 - a) Convocar e presidir as reuniões, bem como prever e organizar as respetivas ordens de trabalhos.
 - b) Fazer a representação externa do núcleo autónomo, nomeadamente junto da AEFDUNL, FDUNL e demais núcleos.
 - c) Nomear, coordenar e colaborar com os Departamentos.
 - d) Nomear substituto em caso de demissão de um Diretor-Adjunto, com voto de apoio do núcleo.

Artigo 12º - Deveres e competências do Diretor-Adjunto

1. São deveres e competências do Diretor-Adjunto:
 - a) Coadjuvar o Diretor em todas as suas competências;
 - b) Presidir aos trabalhos do núcleo, na ausência do Diretor.

Subsecção I - Eleição e Destituição da Direção

Artigo 13º - Marcação de Eleições

1. Devem ser marcadas eleições sempre que exista necessidade de se proceder à eleição de uma nova Direção, nomeadamente, nos casos de término de mandato, destituição, demissão da Direção anterior, ou ainda em caso de reativação do núcleo
2. Nos casos de término de mandato e de demissão, a competência para a marcação é da Direção cessante, que o deverá fazer em diálogo com os candidatos, com no mínimo, uma semana de antecedência.
3. Nos casos de término de mandato, a eleição deverá ser marcada no início de cada ano letivo.
4. Nos casos de destituição da Direção, a marcação de eleições é da competência dos membros do núcleo.
5. Nos casos de reativação do núcleo, compete à AEFDUNL providenciar pela marcação de eleições, em colaboração com os interessados.

Artigo 14º - Método

1. A eleição é feita em reunião do núcleo e votada nominal e secretamente por maioria simples dos membros presentes.
2. A ata da reunião de eleição deverá ser levada à Assembleia Geral dos Estudantes da FDUNL, para ratificação da Direção eleita, podendo esta ser reprovada apenas por motivos de forma.

3. É obrigatória a presença de um representante da AEFDUNL e um da Mesa da Assembleia Geral na reunião de eleição.

Artigo 15º - Elegibilidade

Será elegível para a Direção do Jurispride qualquer estudante da FDUNL, desde que não pertença à Direção da AEFDUNL ou a um cargo diretivo de um núcleo autónomo da AEFDUNL ou de um núcleo da UNL.

Artigo 16º - Procedimento dos Candidatos

1. Cada Direção candidata deverá apresentar a sua candidatura, no mínimo, 48h antes da reunião de eleição.
2. A candidatura deverá conter obrigatoriamente a identificação dos candidatos, bem como planos e propostas a realizar no seu mandato.

Artigo 17º - Demissão

1. Pode a Direção ou qualquer um dos seus membros pedir a sua própria demissão.
2. O Diretor pode iniciar um procedimento de demissão de um Diretor-Adjunto, sob a convocatória justificada da Assembleia de Membros em reunião.
3. A demissão de um Diretor-Adjunto implica a aprovação da Assembleia de Membros, por maioria simples dos presentes na reunião, devendo também ser aprovado um novo Diretor-Adjunto, elegível dentro dos termos do artigo 15º.
4. A demissão do Diretor implica a convocação de eleições nos termos do artigo 13º.

Artigo 18º - Destituição

1. Em caso de:
 - a) Violação do presente estatuto por parte da Direção;
 - b) Não cumprimento das funções atribuídas estatutariamente por parte da Direção;
 - c) Violação manifesta e injustificada do programa eleitoral;

Pode a Assembleia dos Membros requerer a destituição da Direção.

2. O requerimento deverá conter as assinaturas de, pelo menos, metade dos membros do núcleo, bem como as razões que fundamentam o pedido de destituição, devendo este ser entregue à Direção, que deverá marcar uma reunião do núcleo com a maior brevidade possível, para discutir e votar a destituição, em data a acordar com os requerentes.
3. Em caso de rejeição do requerimento ou inação da Direção do núcleo, cabe recurso para o Conselho Fiscal da AEFDUNL, que, caso entenda pela validade do mesmo, deverá providenciar pela marcação de uma reunião do núcleo para discutir e votar a destituição.
4. A votação da destituição é feita por maioria simples dos presentes.

Secção II - Departamentos

Artigo 19º - Definição dos Departamentos

1. Os Departamentos são órgãos que respondem às necessidades do núcleo, dedicando-se a áreas específicas.
2. O núcleo dispõe de três Departamentos:
 - a) Departamento de Comunicação
 - b) Departamento de Educação
 - c) Departamento Recreativo e de Apoio
3. Departamentos adicionais poderão ser propostos pela Direção mediante as necessidades do núcleo. Os demais membros poderão também apresentar propostas.
4. Qualquer proposta de criação de um novo departamento deve ser aprovada em reunião do núcleo, por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 20º - Composição dos Departamentos

Os Departamentos são compostos por um Coordenador e pelos Colaboradores.

Artigo 21º - Âmbito de competência dos Departamentos

Os Departamentos têm competência para agir ativamente dentro dos âmbitos para os quais foram criados.

Artigo 22º - Competências e deveres do Coordenador

1. São competências e deveres do Coordenador:
 - a) Coordenar o Departamento para o fim a que se destina cumprir;
 - b) Nomear e destituir Colaboradores.

Artigo 23º - Competências e deveres do Colaborador

1. São competências e deveres do Colaborador:
 - a) Coadjuvar o Coordenador em todas as suas competências;
 - b) Presidir aos trabalhos do Departamento, na ausência do Coordenador.

Artigo 24º - Nomeação do Departamento

1. O Coordenador é selecionado, de acordo com um processo de candidatura ao cargo específico, sendo da competência da Direção publicitar a vacatura do cargo e iniciar o processo, assim como deliberar os seus resultados.
2. O processo de candidaturas consistirá no seguinte:
 - a) Abertura das candidaturas, por anúncio que se faça chegar a todos os membros do núcleo;
 - b) Envio de candidatura para o email oficial do núcleo;
 - c) Encerramento das candidaturas;
 - d) Deliberação, pela Direção, das candidaturas;
 - e) Publicitação dos resultados, no tempo máximo de 15 dias do fim do concurso, por anúncio que se faça chegar a todos os membros do núcleo;
3. A candidatura deverá consistir no envio de um documento Word com a identificação do candidato, com nome completo, número de aluno e ano curricular em que se encontra inscrito, a identificação do cargo ao qual se candidata e um pequeno texto, com um máximo de uma página, a justificar o porquê do seu interesse no cargo/área.

4. Os critérios de seleção serão o cumprimento dos requisitos mencionados nos números anteriores.
5. O Coordenador nomeia os Colaboradores, não proibindo um processo de candidatura semelhante ao seu.

Artigo 25º - Demissão do Coordenador e do Colaborador

1. Qualquer Coordenador ou Colaborador poderá pedir a sua própria demissão, sendo esta imediata.
2. A Direção poderá demitir qualquer Coordenador que não cumpra os seus deveres, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 17º do presente estatuto, com as necessárias adaptações.
3. O Coordenador poderá demitir qualquer Colaborador que não cumpra os seus deveres, nos termos do número anterior.

Artigo 26º - Substituição

1. Em caso de demissão de um Coordenador, a sua substituição será efetuada pela abertura de um processo de candidaturas, nos termos do artigo 24º do presente estatuto.
2. Em caso de demissão de um Colaborador, a sua substituição fica a cargo do Coordenador.

Secção III - Assembleia de Membros

Artigo 27º - Noção

1. A Assembleia de Membros é constituída por todos os membros do núcleo.
2. São membros todos os que se insiram no núcleo, dentro ou fora da Direção ou dos Departamentos.
3. Qualquer integrante da comunidade académica pode livremente tornar-se membro com o aval da Direção.

Artigo 28º - Direitos dos Membros

São direitos dos membros:

4. Participar e votar nas reuniões;
5. Eleger e ser eleito para órgãos diretivos do núcleo;
6. Apresentar propostas, moções e petições aos órgãos do núcleo;
7. Informar e ser informado de todas as atividades e propostas do núcleo;
8. Participar e colaborar com todas as atividades e manifestações do núcleo;
9. Criticar e fiscalizar as atividades dos corpos diretivos.

Artigo 29º - Deveres dos Membros

São deveres dos membros respeitar os objetivos do núcleo e colaborar ativamente para a sua prossecução, de acordo com o artigo 3º.

Artigo 30º - Saída dos Membros

1. Qualquer membro pode sair do núcleo por sua vontade, sendo a saída imediata.

2. Um membro que viole manifestamente os seus deveres poderá ser expulso do núcleo sob convocatória, pela Direção ou por metade dos membros do núcleo, da Assembleia de Membros em reunião, requerendo a aprovação por maioria de dois terços dos presentes.

Capítulo III – Relações com a Direção da Associação de Estudantes da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa

Artigo 31º - Dever de cooperação e assistência

1. A Direção da AEFDUNL fica vinculada a um dever inalienável de cooperação e assistência para com o Jurispride.
2. À Direção da AEFDUNL cabe, nos termos do número anterior, providenciar ao núcleo meios de trabalho, através de:
 - a) Disponibilização de espaço e horário para reuniões na Sala de Núcleos;
 - b) Disponibilização de outros meios que se entendam necessários.

Artigo 32º - Financiamento

3. Cabe à Direção da AEFDUNL definir, em rubrica orçamental, o financiamento a atribuir ao núcleo, sob proposta não vinculativa da Direção do Jurispride.
4. O controlo orçamental da verba referente ao número anterior é da competência da Direção da AEFDUNL, em cooperação com a Direção do Jurispride.
5. O Jurispride pode ainda obter financiamento através de quaisquer outras formas legais que o núcleo entenda vantajosas à prossecução das suas atividades

Artigo 33º - Resolução de conflitos

Em caso de conflito entre a Direção do Jurispride e a AEFDUNL, deve o litígio ser levado a AG.

Capítulo IV – Disposições Finais e Transitórias

Artigo 34º - Inatividade do Núcleo

1. O Jurispride deve ser considerado inativo caso não possua nenhum dos seus órgãos.
2. Em caso de inatividade, o património do Jurispride será transferido para a AEFDUNL, até eventual reativação.
3. Qualquer grupo de estudantes da FDUNL poderá reativar o Jurispride, devendo para o efeito proceder à eleição de uma Direção, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 35º - Aprovação e Revisão dos Estatutos

1. Os presentes Estatutos são aprovados em AG, por maioria qualificada de dois terços dos presentes.
2. Os Estatutos só poderão ser revistos em AG por maioria qualificada de dois terços dos presentes.
3. A revisão dos Estatutos pode ser proposta pela Direção do Jurispride, uma vez votada em reunião por maioria de dois terços dos membros presentes.

Artigo 36º - Casos Omissos

O Jurispride rege-se pelos presentes Estatutos e, nos casos omissos, pelo costume e pela boa-fé.

Artigo 37º - Entrada em Vigor

Os Estatutos entram em vigor à data da sua aprovação em AG.